



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 2000, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Aprova o novo Regulamento específico do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás - Mestrado e Doutorado Acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de março de 2026, e tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 23070.053406/2024-42,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Agronomia, níveis Mestrado e Doutorado, da Escola de Agronomia, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1461, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 06 de março de 2026.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 2000, DE 06 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPGA)

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O PPG em Agronomia (PPGA), desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com enfoque para o bioma Cerrado e para agroecossistemas nele inseridos, sendo recomendado pelo órgão

federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único. As áreas de concentração do PPGA, Produção Vegetal, Solo e Água e Fitossanidade, representam sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES em Ciências Agrárias I, tendo como suporte as linhas de pesquisa:

Área de Concentração	Linhas de Pesquisa
Produção Vegetal	-Caracterização agrônômica e fisiológica de plantas nativas do Cerrado; -Tecnologia, produção e pós-colheita de grandes culturas e culturas de interesse regional.; -Utilização e manejo de recursos florestais;
Solo e Água	-Química, física, biologia e classificação de solos; -Clima e recursos hídricos.
Fitossanidade	-Etiologia, epidemiologia e genética de doenças de plantas; -Manejo integrado de artrópodes pragas e doenças de plantas;

Art. 2º O PPG em Agronomia tem, com os demais PPGs da UFG, os seguintes aspectos comuns:

I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;

III - Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;

IV - Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do PPG;

V - ingresso de discentes mediante processo de seleção;

VI - possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;

VII - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses para cursos de Mestrado Profissional; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;

VIII - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

IX - avaliação do aproveitamento acadêmico;

X - definição de docente orientador(a) para cada discente;

XI - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;

XII - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento;

XIII - Defesa Pública do Produto Final, entendendo-se por produto final a Tese, nos cursos de Doutorado, e a Dissertação, nos cursos de Mestrado;

XIV - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPG em Agronomia (PPGA) terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPGA, subordinada à Coordenação.

§1º A constituição da CPG e da Coordenação do PPGA obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

§2º A infra regulamentação no âmbito deste Programa se dará em conformidade com as Normas Internas do PPGA, aprovadas na respectiva CPG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPG em Agronomia (PPGA), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes discentes, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração, como disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 5º São atribuições da CPG do PPGA:

I - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento e nas Normas Internas do PPGA, ou sobre casos omissos;

II - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

III - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

IV - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e de defesas de

produto final;

V - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme Regulamento do PPGA;

VI - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

VII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 45 do presente Regulamento;

VIII - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

IX - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento;

X - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

XI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGA pela UFG ou por agências financiadoras externas;

XII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGA;

XIII - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPGA;

XIV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA;

XV - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGA, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVI - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA;

XVII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVIII - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPGA;

XIX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGA;

XX - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGA;

XXI - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXII - elaborar o calendário de atividades do PPGA;

XXIII - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGA;

XXIV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG do PPGA poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, X, XI, XII, XIII, XX e XXIII.

§ 2º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegados os incisos V, VII, VIII, IX, XVII, XIII e XXIV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

§ 3º À Comissão Administrativa, serão delegados os incisos II, III, IV, VI, XVI, XIX, XXI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

§ 4º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, serão delegados os incisos

XIV e XV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG do PPGA e conforme normatizado neste Regulamento.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação do PPG em Agronomia (PPGA) é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa.

Art. 7º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG do PPGA, observando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e, posteriormente, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao Gabinete da Reitoria, para nomeação.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGA:

- I - convocar e presidir as reuniões da respectiva CPG;
- II - representar o PPGA;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGA;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGA;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPGA e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao(à) Vice-coordenador(a), substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria do PPG em Agronomia (PPGA) deve apoiar a respectiva Coordenação na:

- I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II - organização das solicitações recebidas no PPGA;
- III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGA;
- IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V - prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da Sessão Pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGA;
- VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGA;

IX - organização das atividades das Comissões do PPGA, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados(as) no PPG em Agronomia (PPGA), como docentes permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores, considerando que:

I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do PPGA, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado no PPGA (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, para atuarem como docentes permanentes no PPGA;

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional a outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGA, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no Programa seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGA, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPGA, em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGA e considerando as diretrizes e indicadores da área de avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 3º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo. A periodicidade do credenciamento será especificada em Norma Interna do PPGA.

§ 4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPGA, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES e conforme definido em Norma Interna.

§ 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de

recredenciamento a partir de critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGA, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será implementada respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 7º Docentes permanentes não poderão atuar em mais de três PPGs.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, a Coordenação do PPGA elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. O relatório pertinente ao *caput* deste artigo deverá respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna, relativamente à atuação docente:

I - contribuição em atividades de ensino no PPGA;

II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;

III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;

IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de

avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGA, e, no caso de docente permanente, ficará impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente permanente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) de discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14. O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGA, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do Produto Final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPGA;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa do Produto Final;

VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso;

X - definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao Produto Final, quando for o caso.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do PPGA serão estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGA, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regulamentar previsto para a conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá, como atribuição, auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 5º A existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação discente será regulamentada nas Normas Internas do PPGA.

Art. 15. O(A) docente do PPGA em estágio pós-doutoral terá resguardado(a) a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPG em Agronomia (PPGA) será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras Instituições de Ensino Superior (IES), inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17. A cada semestre, a Secretaria do PPGA deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 1º O número de vagas para discentes especiais será limitado em dez por cento (10%) do total de discentes regulares matriculados no PPGA.

§ 2º Estudantes especiais poderão cursar no PPGA até 8 créditos no mestrado e 12 créditos no doutorado.

Seção III
Do Corpo Técnico

Art. 18. O corpo técnico do PPG em Agronomia (PPGA) será constituído por servidores(as) da UFG, ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação, e que dêem suporte a:

- I - atividades administrativas do PPGA;
- II - atividades de pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGA.

Capítulo IV
Da Admissão ao Programa

Seção I
Da Seleção

Art. 19. A admissão ao PPG em Agronomia (PPGA) será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGA, será exigida a titulação mínima de graduado(a) para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGA.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGA e com aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 4º Excepcionalmente, candidatos(as) graduados(as) sem o título de mestre(a) poderão solicitar admissão direta ao Doutorado, desde que a solicitação seja aprovada na CPG do Programa, em conformidade com critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGA, bem como na CPPG.

§ 5º Para candidato(a), brasileiro(a) ou não, que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado, expedido por instituição estrangeira, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior, para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPGA.

Art. 20. O processo seletivo do PPGA será regido por Edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo do PPGA:

- I - formulário de inscrição disponível no site do PPGA (www.ppga.agro.ufg.br), acompanhado de fotografia 3x4 recente;
- II - documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Passaporte no caso de estrangeiros, Registro Nacional de Estrangeiro ou documento similar);
- III - outros documentos serão definidos em Norma Interna ou no edital do processo seletivo”.

§ 2º A Coordenação do PPGA providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Escola de Agronomia da UFG.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos e aprovados pela CPG do PPGA, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 21. O processo seletivo do PPGA deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *Curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º A Comissão de Seleção do PPGA poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação, em vigor na UFG, e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) estrangeiros(as) de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) estrangeiros(as) de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português, como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPGA ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação

Art. 22. O processo seletivo do PPGA deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros(as), em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro(a) ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGA, dos componentes de Comissão e/ou Banca(s), formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPGA, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) Presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) Presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, candidatos(as) a estes vinculados poderão ser admitidos(as) no PPGA mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo respectivo convênio/acordo ou por Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo de cooperação ou cultural, quando for o caso.

Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPGA poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou órgãos/instituições nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos(as) discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGA.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPGA, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPG em Agronomia (PPGA), mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

I - formulário de matrícula disponível no site do PPGA (www.ppga.agro.ufg.br),

acompanhado de fotografia 3x4 recente;

II - documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Passaporte no caso de estrangeiros, Registro Nacional de Estrangeiro ou documento similar);

III - outros documentos serão definidos em Norma Interna ou no edital do processo seletivo”.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGA, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no Calendário Acadêmico do PPGA, se inscrevendo em disciplinas ou atividades complementares, quando for o caso.

Art. 29. Em período fixado no Calendário Acadêmico do PPGA, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) pela Secretaria do PPG, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no PPGA, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 30. O(A) discente de Mestrado no PPGA poderá mudar para o curso de Doutorado no mesmo Programa, seguindo-se regras estabelecidas neste Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a), que deverá apresentar parecer consubstanciado a ser analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGA e legislação vigente da CAPES, quais sejam:

I - Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação e cumprido os demais requisitos internos do PPGA para a defesa do Curso de Mestrado;

II - Não ter sido reprovado(a) em qualquer disciplina do curso de Mestrado;

III - Ter apresentado conceito A em todas as disciplinas cursadas ao longo do mestrado;

IV - Comprovar publicação de artigo(s) com indicadores de qualidade mínimos a serem definidos nas Normas Internas do PPGA, em consonância com critérios e procedimento(s) para classificação de artigos da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

V - Apresentar texto de Dissertação (Produto Final) compatível com versão preliminar de Tese de doutorado, conforme exigências definidas nas Normas Internas do PPGA para o Exame de Qualificação também neste nível (doutorado).

§ 2º Caso o(a) discente receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios estabelecidos no Regulamento da CAPES.

§ 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado sem defesa, o tempo para conclusão do discente será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado e deverão ser respeitados os critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGA.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31. Ao(à) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s)

no âmbito do PPG em Agronomia (PPGA), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da respectiva CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente à Coordenação do PPGA, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 32. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do Produto Final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído a partir do envio, à Secretaria do PPGA, do Requerimento para Prorrogação de Prazo de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo cronograma de atividades, devidamente assinado pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a), com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência do prazo regulamentar para Defesa do Produto Final, e, quando deferido pela CPG, será concedido por prazos máximos de seis (6) meses para Mestrado e doze (12) meses para Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A CPG do PPGA apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto da prorrogação adicional na avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 33. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição à Coordenação do PPGA, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à Coordenação do PPGA, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término do afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 34. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do discente à Coordenação do PPGA, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 35. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente à Coordenação do PPGA, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto no parágrafo único do Art. 34, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 36. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado no âmbito do PPG em Agronomia (PPGA), por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do Art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na Secretaria do PPGA em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 37. Ao(À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares (disciplinas) em que estiver inscrito(a), sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG do PPGA poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 38. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização dos cursos no âmbito do PPG em Agronomia (PPGA) são de:

I - Vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado;

II - Vinte e seis (26) créditos para o Doutorado.

§ 1º Estudantes não portadores do título de Mestre, que ingressarem no Doutorado, deverão cumprir, no mínimo, cinquenta (50) créditos.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao Exame de Qualificação e à elaboração do Produto Final.

Art. 39. No Mestrado, o(a) discente deverá cumprir no mínimo vinte e dois (22) créditos em disciplinas e dois (02) créditos em atividades complementares, e no Doutorado, vinte (20) créditos em disciplinas e seis (06) em atividades complementares.

Art. 40. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 41. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos às defesas e aprovação do Produto Final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 deste Regulamento.

Art. 42. As atividades complementares serão regulamentadas pelas Normas Internas do PPGA, definindo-se quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGA.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos estabelecidos no Art. 39 deste Regulamento; ou, opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado e oito (8) para o Doutorado.

Art. 43. Os (As) discentes regulares do PPGA deverão realizar Estágio Docência, conforme estabelecido nas normas vigentes da UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

Art. 44. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B C D	Bom, aprovado, com direito ao crédito. Regular, aprovado, com direito ao crédito. Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Os índices de desempenho acadêmico resultantes dos conceitos em disciplinas e/ou outras atividades, obtidos no acompanhamento dos(as) discentes, serão usados como critérios para

manutenção de bolsas e desligamento do PPGA.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 45. O(A) discente regular do PPGA poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente neste ou em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior, ou em pós-graduação *lato sensu* da UFG.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 3º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) do total de créditos exigido em disciplinas para a integralização do respectivo curso.

§ 4º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação *lato sensu* da UFG será de dois créditos para Mestrado e quatro créditos para Doutorado.

§ 5º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 6º O requerimento deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGA, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas, a qual o submeterá à homologação da CPG.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação *lato sensu* da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Art. 46. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGA em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPGA, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

Art. 47. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica da UFG, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPGA.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGA, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPG em Agronomia (PPGA), observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à Coordenação do PPGA, solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 44;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGA;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo estabelecido neste Regulamento;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a Dissertação ou Tese no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG, segundo os artigos 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;
- X - receber aplicação desta pena pelo(a) Reitor(a), aprovada no CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;
- XI - for desligado por decisão judicial;
- XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);
- XIII - for reprovado(a) na seção de Defesa do Produto Final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido nas Normas Interna do PPGA, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 49. Cada discente regular do PPG em Agronomia (PPGA) deverá elaborar, sob orientação de um(a) de seus docentes permanentes, projeto de pesquisa, cuja execução resultará no Produto Final do curso; Dissertação, para o Mestrado, ou Tese, para o Doutorado.

§ 1º O formato, a estrutura e a avaliação do projeto de pesquisa, bem como o acompanhamento e a avaliação periódica da respectiva investigação científica e/ou tecnológica serão definidos nas Normas Internas do PPGA.

§ 2º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG.

§ 3º Caso o projeto necessite de aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), a respectiva folha de aprovação deverá ser anexada ao Produto Final.

Art. 50. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente e verificar o andamento da pesquisa que comporá o Produto Final, antes da sua defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o Exame de Qualificação será realizado após a integralização do mínimo de créditos exigidos pelo PPGA, devendo ocorrer a partir de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado, e com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data limite de Defesa do Produto Final;

II - a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, dois docentes/pesquisadores(as) internos(as) e um docentes/pesquisadores(as) externos(as) ao PPG, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG;

III - os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso II deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

IV - o(a) orientador(a) presidirá a comissão examinadora do Exame de Qualificação, que também poderá contar com a participação do(a) coorientador(a), se for o caso.

V - nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPGA.

VI - o relatório para o Exame de Qualificação deve corresponder a uma versão preliminar do Produto Final, em formato de Dissertação (para o Mestrado) ou Tese (para o Doutorado), e em conformidade com a formatação definida nas Normas Internas do PPGA.

VII - o relatório deverá ser encaminhado, via e-mail, à Secretaria do PPPGA e aos membros da comissão examinadora, com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização do Exame de Qualificação, acompanhado de formulário próprio (disponível no sítio do PPGA na internet), devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a);

VIII - no ato de realização do Exame de Qualificação, que poderá acontecer por teleconferência, o(a) discente terá trinta (30) minutos para fazer a apresentação oral do seu relatório de Dissertação ou Tese, com tolerância de até cinco (05) minutos a mais do tempo estipulado. Cada integrante da comissão examinadora terá até trinta (30) minutos para arguir o(a) discente, que, ao final da arguição, terá igual tempo para a réplica. Encerrada a arguição, a comissão examinadora se reunirá em sessão reservada, sem a presença do(a) discente, para deliberar sobre o resultado final do Exame. Após a deliberação, com a presença do(a) discente, o(a) presidente da comissão examinadora comunicará o resultado final, que deverá ser registrado como “aprovado” ou “reprovado”, em ata própria assinada por todos os integrantes da comissão.

IX - em caso de reprovação, o discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até dois meses para o Mestrado ou três meses para o Doutorado, considerando-se também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e a incorporação das sugestões feitas durante o exame.

Art. 51. Para a solicitação de agendamento da Defesa do Produto Final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, com a anuência do(a) discente orientando(a), deve ser dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGA, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da defesa, e realizada por meio do sistema eletrônico

de informação adotado na UFG;

II - aprovação do(a) discente em Exame de Qualificação;

III - atendimento pelo(a) discente às diretrizes do Guia de Integridade Acadêmica da UFG;

IV - integralização dos créditos exigidos pelo PPGA;

V - comprovação de submissão de, ao menos, um (01) artigo científico derivado do Produto Final, com a coautoria do(a) orientador(a), em periódico científico cujo índice de qualificação, diferenciado para os níveis de Mestrado e Doutorado, será definido nas Normas Internas do PPGA.

VI - outras exigências poderão ser definidas em Norma Interna.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPGA poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de Tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

Art. 52. O Produto Final a ser defendido pelo(a) discente regular do PPGA com propósito de obtenção do título de Mestre ou Doutor, definido, respectivamente, como Dissertação ou Tese, deve ser elaborado em conformidade com as diretrizes de formatação e estrutura definidas nas Normas Internas do PPGA.

Art. 53. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar, à Secretaria do PPGA, o Produto Final de Dissertação ou Tese do(a) discente orientado(a), em formato digital, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e nas Normas Internas do PPGA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Defesa à Secretaria do Programa, devidamente assinado pelo(a) orientador(a) e orientando(a) e, no mínimo, trinta (30) dias antes da data prevista para a sessão de Defesa do Produto Final, com as informações pertinentes a: composição da banca ou comissão examinadora, data, local e horário da defesa;

II - Tabela de atividades complementares do(a) discente, preenchida e devidamente comprovada com as certificações;

III - Comprovante de atendimento quanto às exigências referentes à produção científica, definidas neste Regulamento (inciso V do Art. 51) e nas Normas Internas do PPGA.

Art. 54. A Defesa do Produto Final será feita em sessão pública; salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 55. O produto final será julgado por uma comissão examinadora (ou banca de defesa), podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e, obrigatoriamente, aprovada na CPG do PPGA, composta por:

I - três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPGA ou à UFG, considerando-se examinador(a) interno(a) apenas os(as) que integram o quadro docente do Programa;

II - cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPGA ou à UFG, considerando-se examinador(a) interno(a) apenas os(as) que integram o quadro docente do Programa;

§ 1º O(A) Coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º A Secretaria do PPGA divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência, com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não puderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPGA indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do PPG.

Art. 56. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 53, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da Dissertação ou Tese no PPG, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento e do Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 58. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPG em Agronomia (PPGA) deverá, em até sessenta (60) dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGA;
- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- VI - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VII - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 59. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 60. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica e em vigor na UFG.

Art. 61. As atividades acadêmicas no PPG em Agronomia poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira; notadamente Inglês, Espanhol ou Francês, e poderão incluir oferta de disciplinas, orientação de Dissertação ou Tese, eventos científicos e outras atividades correlatas.

Art. 62. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos PPGs comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de PPGs para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 64. Para discentes que tenham ingressado no PPG em Agronomia (PPGA) antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPGA antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica deste Programa, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 07/05/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6178055** e o código CRC **8FACFC54**.